ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 734 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989

"Autoriza absorção de Servidores Celetistas pelo regime Jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alteração do regime Jurídico dos Servidores atualmente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ~~~~ com sua absorção em cargos idênticos no Quadro de Pessoal, ~~~~ sob regime estatutário.

§ 1º- O tempo de serviço público do servidor absorvido será computado para todos os efeitos legais.

§ 2º- O Servidor contratado que venha a ser absorvido no regime estatutário, nos termos desta Lei, e conta com menos de 02 (dois) anos de serviço público municipal, será considerado em estágio probatório, obedecidos os dispositivos pertinentes contidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 3º- Os empregados que não desejarem ser absorvidos pelo regime estatutário terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para manisfestarem sua recusa por escrito, à Secfetaria de Administração, pedindo sua recisão contratual ou permanecento no mesmo cargo celetista que será extinto quando vagar.

Art. 2º- Os cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura serão lotados, a partir da publicação desta Lei, somente conforme as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos municipais, ressalvadas as disposições contidas no § 3º, do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos já praticados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Novembro de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal